

PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS



LEI MUNICIPAL Nº 026/97

EMENTA: dispõe sobre a criação de cargos que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus, os cargos, de provimento em comissão, de Secretário Especial para Assuntos Extraordinários, Assessor Especial e Agente Fazendário, com os quantitativos, síntese de atribuições e símbolos de vencimento constantes do Anexo Único desta Lei.


Art. 2º - Os cargos, ora criados, de livre provimento e exoneração por ato do Chefe do Executivo, ficam alocados no Gabinete do Prefeito, os dois primeiros, e , os restantes, na Secretaria de Finanças.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 1997.


José Inácio da Silva
PREFEITO

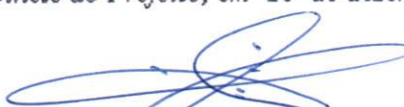
PREFEITURA MUNICIPAL do BREJO da MADRE de DEUS



ANEXO ÚNICO A LEI MUNICIPAL Nº 026 /97

Quantitativo	Nomenclatura	Símbolo de Vencimentos	Síntese das Atribuições
01	Secretário Extraordinário para assuntos Especiais	C.C.1	Planejamento, programação, execução e controle de projetos especiais voltados ao desenvolvimento do Município.
08	Assessor Especial	C.C.2	Prestação de assessoramento direto e imediato ao Chefe do Executivo, inclusive de natureza técnica.
02	Agente Fazendário	C.C.2	Exercício das atividades de fiscalização e arrecadação tributária, nestas incluídas: 1 - Executar as ações de fiscalização de estabelecimentos sujeitos aos tributos de competência do Município, observadas as normas legais pertinentes. 2 - Expedir notificações, autos de infração, autos de apreensão, cobranças e outros instrumentos administrativos do crédito tributário, conforme o caso, respeitadas as normas legais pertinentes. 3 - Elaborar relatórios referentes ao desempenho da arrecadação e da fiscalização dos tributos encaminhando-os a autoridade superior. 4 - Proceder a inspeção, vistorias, levantamentos e avaliações de bens e estabelecimentos passíveis de tributação. 5 - Executar as atividades correlatas, visando a fiscalização e arrecadação dos tributos municipais, obedecidas as disposições do Código Tributário do Município e a legislação em vigor.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 1997


José Inácio da Silva
PREFEITO